



TERMO DE CONTRATO N  SAAE-PP03/21B

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO
DE NOVA RUSSAS COM COMERCIAL PINT'US
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, inscrita no CNPJ sob o n.  07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Francisco Helder de Oliveira, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL PINT'US LTDA**, com endere o na RUA ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA, 965, CENTRO, NOVA RUSSAS - CE, inscrita no CNPJ sob o n.  11.773.041/0001-37, representada por Luiz Filho Tavares Pinto, CPF n.  229.543.763-68, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.  8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores, a Lei Federal n.  10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas.

CL USULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTA O

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Preg o Presencial n.  SAAE-PP03/21 e seus anexos, os preceitos do direito p blico, e a Lei Federal n.  8.666/1993, com suas altera es, e, ainda, outras leis especiais necess rias ao cumprimento de seu objeto.

CL USULA SEGUNDA – DA VINCULA O AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato est  vinculado aos termos do edital do Preg o Presencial n.  SAAE-PP03/21 e seus anexos, e   proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcri o.

CL USULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISI ES DE TUBOS E CONEX ES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**, de acordo com as especifica es e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Refer ncia do edital e na proposta da CONTRATADA.

CL USULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-  conforme necessidade, nos termos estabelecidos na Cl usula Nona do presente instrumento.

CL USULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PRE O

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 159.835,75 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno m nimo de 01 (um) ano, a contar da apresenta o da proposta.

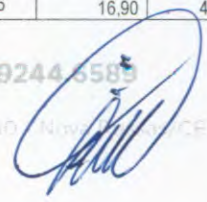
88 3672.1212

88 9 9815.9638

88 9 9244.6589



LOTE 02		Und	MARCA	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	ANEIS DE BORRACHA PARA LUYA PBA DN65/DE75MM	UND	TIGRE	50	7,00	350,00
2	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUYA PBA DN75/DE85MM	UND	TIGRE	50	7,00	350,00
3	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUYA PBA DN 100/DE110MM	UND	AMANCO	50	8,00	400,00
4	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUYA PBA DN140/DE160MM	UND	TIGRE	50	10,00	500,00
5	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUYA PBA DE 200MM	UND	TIGRE	20	23,00	460,00
6	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUYA PBA DE 250MM	UND	TIGRE	20	28,00	560,00
7	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUYA DEFOFO DE 150MM	UND	TIGRE	50	113,00	5650,00
8	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUYA DEFOFO DE 200MM	UND	TIGRE	20	125,00	2500,00
9	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUYA DEFOFO DE 250MM	UND	TIGRE	15	270,00	4050,00
10	ANÉIS DE BORRACHA PARA LUYA DEFOFO DE 300MM	UND	KRONA	15	219,70	3295,50
						18115,50
LOTE 03		Und	MARCA	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 32MM	UND	GARDEN	3	95,00	285,00
2	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 40MM	UND	TIGRE	3	55,00	165,00
3	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 50MM	UND	DECA	3	155,00	465,00
4	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 60MM	UND	CENSI	5	173,00	865,00
5	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 75MM	UND	KRONA	3	150,00	450,00
6	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 85MM	UND	CENSO	3	190,00	570,00
7	BOIA HIDRAULICA ALTA VAZÃO BITOLA 110MM	UND	TIGRE	3	200,00	1200,00
						4000,00
LOTE 05		Und	MARCA	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	COLAR DE TOMADA DE 32X25MM	UND	TIGRE	30	10,00	300,00
2	COLAR DE TOMADA DE 40X25MM	UND	TIGRE	30	7,00	210,00
3	COLAR DE TOMADA DE 50X25MM	UND	TIGRE	30	9,00	270,00
4	COLAR DE TOMADA DE 60X25MM	UND	TIGRE	35	14,00	490,00
5	COLAR DE TOMADA DE 75X25MM	UND	TIGRE	25	13,00	325,00
6	COLAR DE TOMADA DE 85X25MM	UND	TIGRE	25	14,50	362,50
7	COLAR DE TOMADA DE 110X25MM	UND	TIGRE	30	18,50	555,00
						2512,50
LOTE 07		Und	MARCA	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CURVA LONGA PBA DN140MM/DE160MM C/ ANÉIS	UND	TIGRE	5	46,50	232,50
2	CURVA LONGA PBA DE 200MM MARROM	UND	TIGRE	5	246,00	1230,00
3	CURVA LONGA PBA DE 250MM MARROM	UND	TIGRE	4	20,00	80,00
4	CURVA LONGA OCRE/ESGOTO DE 100MM	UND	TIGRE	12	22,00	264,00
5	CURVA LONGA OCRE/ESGOTO DE 150MM	UND	TIGRE	12	105,00	1260,00
6	CURVA LONGA P/ CANO BRANCO/ESGOTO DE 100MM	UND	TIGRE	12	42,00	504,00
7	CURVA LONGA P/CANO BRANCO/ESGOTO DE 200MM	UND	TIGRE	7	235,00	1645,00
						5215,50
LOTE 08		Und	MARCA	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CRUZETA PBA DE 50MM C/ ANÉIS	UND	TIGRE	6	10,50	63,00
2	CRUZETA PBA DE 60MM C/ ANÉIS	UND	TIGRE	6	23,00	138,00
3	CRUZETA PBA DE 75MM C/ ANÉIS	UND	TIGRE	6	56,00	336,00
4	CRUZETA PBA DE 85MM C/ ANÉIS	UND	TIGRE	6	57,00	342,00
5	CRUZETA PBA DE 110MM C/ ANÉIS	UND	TIGRE	5	116,00	580,00
6	CRUZETA PBA DN 140/160MM	UND	AMANCO	4	222,75	891,00
						2350,00
LOTE 16		Und	MARCA	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	REDUÇÃO DE F.G 110MMX85MM	UND	TIGRE	12	81,20	974,40
2	REDUÇÃO DE F.G DE 85MMX75MM	UND	AMANCO	26	16,90	439,40



3	REDUÇÃO DE F.G DE 75MMX60MM	UND	TIGRE	26	18,50	481,00
4	REDUÇÃO DE F.G DE 60MMX50MM	UND	TIGRE	26	12,60	327,60
5	REDUÇÃO DE F.G DE 50MMX40MM	UND	TIGRE	16	8,20	131,20
6	REDUÇÃO DE F.G DE 40MMX32MM	UND	KRONA	16	6,50	104,00
7	REDUÇÃO DE F.G DE 32MMX25MM	UND	TIGRE	16	4,40	70,40
8	REDUÇÃO DE F.G DE 25MMX20MM	UND	TIGRE	12	2,00	24,00
						2552,00
	LOTE 23	Und	MARCA	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO SOLDAVEL DE 25MM	UND	TIGRE	355	10,50	3727,50
2	TUBO SOLDAVEL DE 32MM	UND	TIGRE	305	24,50	7472,50
3	TUBO SOLDAVEL DE 40MM	UND	TIGRE	155	38,00	5890,00
4	TUBO SOLDAVEL DE 50MM	UND	TIGRE	305	39,00	11895,00
5	TUBO SOLDAVEL DE 60MM	UND	TIGRE	305	72,00	21960,00
6	TUBO PBA DE 75MM C/ ANÉIS	UND	TIGRE	16	60,00	960,00
7	TUBO PBA DE 85MM C/ ANÉIS	UND	TIGRE	16	120,00	1920,00
8	TUBO PBA DE 110MM C/ ANÉIS	UND	TIGRE	32	100,00	3200,00
9	TUBO PBA MARROM DN140/DE 160MM	UND	TIGRE	9	171,00	1539,00
10	TUBO PBA MARROM DE 200MM	UND	TIGRE	4	235,00	940,00
11	TUBO PBA MARROM DE 250MM	UND	TIGRE	4	234,00	936,00
12	TUBO PBS MARROM DE 160MM	UND	TIGRE	8	120,00	960,00
13	TUBO DEFOFO AZUL DN150MM DE 170MM	UND	TIGRE	19	320,00	6080,00
14	TUBO DEFOFO AZUL DE 200MM	UND	AMANCO	8	540,00	4320,00
15	TUBO DEFOFO AZUL DE 250MM	UND	TIGRE	4	600,00	2400,00
16	TUBO DEFOFO AZUL DE 300MM	UND	KRONA	4	450,00	1800,00
						76000,00
	LOTE 24	Und	MARCA	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	TE F.G DE 25MM	UND	TIGRE	8	1,70	13,60
2	TE F.G DE 32MM	UND	TIGRE	8	3,50	28,00
3	TE F.G DE 40MM	UND	TIGRE	8	14,15	113,20
4	TE F.G DE 50MM	UND	TIGRE	8	15,00	120,00
5	TE F.G DE 60MM	UND	TIGRE	8	42,90	343,20
6	TE PBA DE 160MMX110MM	UND	TIGRE	4	93,25	373,00
7	TE SOLDAVEL DE 160MM	UND	TIGRE	4	117,00	468,00
						1459,00
	LOTE 25	Und	MARCA	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	VALVULA DE RETENÇÃO DE 32MM	UND	TIGRE	8	30,00	240,00
2	VALVULA DE RETENÇÃO DE 40MM	UND	TIGRE	8	71,00	568,00
3	VALVULA DE RETENÇÃO DE 50MM	UND	TIGRE	12	75,00	900,00
4	VALVULA DE RETENÇÃO DE 60MM	UND	TIGRE	17	161,00	2737,00
5	VALVULA DE RETENÇÃO DE 75MM	UND	KRONA	8	127,00	1016,00
6	VALVULA DE RETENÇÃO DE 85MM	UND	TIGRE	8	360,00	2880,00
7	VALVULA DE RETENÇÃO DE 110MM	UND	KRONA	4	235,00	940,00
8	VALVULA DE SUÇÃO DE 32MM	UND	TIGRE	6	28,00	168,00
9	VALVULA DE SUÇÃO DE 40MM	UND	TIGRE	6	68,00	408,00
10	VALVULA DE SUÇÃO DE 50MM	UND	TIGRE	12	78,00	936,00
11	VALVULA DE SUÇÃO DE 60MM	UND	TIGRE	17	118,00	2006,00
12	VALVULA DE SUÇÃO DE 75MM	UND	DOCOL	17	190,00	3230,00
13	VALVULA DE SUÇÃO DE 85MM	UND	DOCOL	11	210,00	2310,00
14	VALVULA DE SUÇÃO DE 110MM	UND	TIGRE	7	260,00	1820,00
15	VALVULA DE SUÇÃO DE 200MM	UND	DOCOL	7	294,80	2063,60



						22222,60
LOTE 26						Valor Total
		Und	MARCA	Qtde	Valor Unit.	
1	VENTOSA F.G DE 25MM	UND	AMARINHO	29	0,10	2,90
2	VENTOSA F.G DE 32MM	UND	AMANCO	16	0,15	2,40
3	VENTOSA F.G DE 40MM	UND	TIGRE	6	0,30	1,80
4	VENTOSA F.G DE 50MM	UND	AMANCO	12	1,10	13,20
5	VENTOSA F.G DE 60MM	UND	AMANCO	16	1,30	20,80
6	VENTOSA SOLDAVEL DE 25MM	UND	TIGRE	55	1,10	60,50
7	VENTOSA SOLDAVEL DE 32MM	UND	TIGRE	28	1,40	39,20
8	VENTOSA CROMADA DE 25MM	UND	TIGRE	16	28,70	459,20
						600,00
LOTE 27						Valor Total
		Und	MARCA	Qtde	Valor Unit.	
1	VEDA ROSCA 18MMX25MTS	UND	TIGRE	140	12,30	1722,00
2	VEDA ROSCA 18MMX50MTS	UND	TIGRE	230	23,50	5405,00
3	Y JUNÇÃO F.G DE 25MM	UND	TIGRE	25	1,15	28,75
4	Y JUNÇÃO F.G DE 32MM	UND	TIGRE	30	1,90	57,00
5	Y JUNÇÃO F.G DE 40MM	UND	TIGRE	15	2,70	40,50
6	Y JUNÇÃO F.G DE 50MM	UND	TIGRE	10	8,50	85,00
7	Y JUNÇÃO F.G DE 60MM	UND	TIGRE	10	12,00	120,00
8	Y JUNÇÃO F.G DE 75MM	UND	TIGRE	10	15,90	159,00
9	Y JUN ÇÃO F.G DE 85MM	UND	AMANCO	10	149,00	1490,00
						9107,25
LOTE 28						Valor Total
		Und	MARCA	Qtde	Valor Unit.	
1	CURVA F.G DE 32MM	UND	TIGRE	6	8,50	51,00
2	CURVA F.G DE 40MM	UND	TIGRE	6	14,50	87,00
3	CURVA F.G DE 50MM	UND	TIGRE	12	12,90	154,80
4	CURVA F.G DE 60MM	UND	TIGRE	12	33,80	405,60
						698,40
LOTE 29						Valor Total
		Und	MARCA	Qtde	Valor Unit.	
1	JUNTA GIBAUT EM FOFO 160X170MM PVC/DFOFO	UND	DFOFO	24	248,00	5952,00
2	JUNTA GIBAUT EM FOFO 150MM PVC	UND	DFOFO	5	201,00	1005,00
3	JUNTA GIBAUT EM FOFO 120X110MM CA/PVC	UND	DFOFO	9	190,00	1710,00
4	JUNTA GIBAUT EM FOFO 60MM PVC	UND	DFOFO	9	100,00	900,00
5	JUNTA GIBAUT EM FOFO 75X60MM CA/PVC	UND	DFOFO	9	135,00	1215,00
6	JUNTA GIBAUT EM FOFO 100X85MM CA/PVC	UND	DFOFO	9	170,00	1530,00
7	JUNTA GIBAUT EM FOFO 100MM CA	UND	DFOFO	9	164,00	1476,00
8	JUNTA GIBAUT EM FOFO 75MM CA	UND	DFOFO	9	135,00	1215,00
						15003,00
						159835,75




5.2. Os preços unitários serão auferidos conforme os valores constantes dos lances ofertados no certame, e aplicado o Desconto Percentual de Contratado, conforme tabela a seguir:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.2. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado em até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

f) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

g) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

h) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

i) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

j) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, da Dotação Orçamentária: 1201.17.544.0051.2.081, elementos de despesas nº 33.90.30.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. QUANTO À ENTREGA:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue DE FORMA IMEDIATA, conforme necessidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no ato da apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

10.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3-Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

10.4-A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

10.5-Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.



10.6-Prestar de forma imediata as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7-Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

10.8-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1-O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

11.2-Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

11.3-Solicitar a execução do objeto à através da emissão de Ordem de Compra.

11.4-Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

11.5-Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

11.6-Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7-Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.8. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução

☎ 88 3672.1212

☎ 88 9 9815.9638

☎ 88 9 9274.6189



total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

V. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- c) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- d) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

VI. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

- d) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- e) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- f) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.9. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.11. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- d) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



13.12. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.13. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.14. As sanções previstas no **item 13.6** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

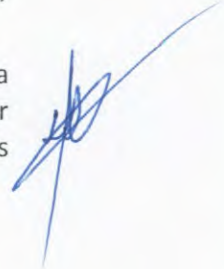
14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

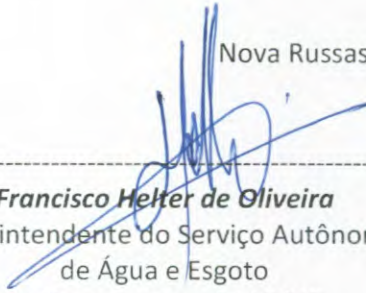
15.1. Fica eleito o foro do município de Nova Russas, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.





Nova Russas/CE, 29 de abril de 2021

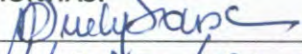


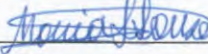
Francisco Helder de Oliveira
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto
de Nova Russas - SAAE/NR
CONTRATANTE



Luiz Filho Tavares Pinto
COMERCIAL PINT'US LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: 443.850.483-04
CPF:

2. 
Nome:
CPF: 371.326.283-72